



EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – PR

Falência nº 0000667-68.2015.8.16.0121

MASSA FALIDA DE D.C. MOLINA LTDA., já qualificada no processo supracitado, por seu Administrador Judicial nomeado, Alexandre Correa Nasser de Melo (mov. 107.1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 164.1, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que está ciente da resposta enviada pela Justiça Federal do Paraná, no mov. 162.1, razão pela qual requer seja realizado pelo d. Juízo o cadastramento do servidor responsável pelo acesso ao sistema¹, para que seja obtida a certidão solicitada.

Ademais, informa estar ciente da resposta ao ofício pela Junta Comercial do Estado do Paraná no mov. 163.1, que noticiou a inexistência de atos constitutivos da Massa Falida arquivados naquela repartição.

¹ Imagem extraída do ofício do mov. 162.1:

Para usufruir dos benefícios do convênio deverá ser apresentado, à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, a indicação dos servidores que poderão ter acesso ao sistema de emissão de Certidões e Rol de Culpados da Justiça Federal. Na indicação deve o nome completo do servidor, CPF, matrícula, cargo, função, endereço eletrônico institucional, telefone celular e unidade de lotação. Os novos usuários indicados pelo TJ/PR serão incluídos no sistema pelos “Gerentes de Acessos” junto ao sistema E-PROC V2 do TRF4, que, atualmente, são as servidoras Maria Esther Ramos de Aguirra de Moraes, Neiva Bernardim Cavallari e Rejane Salomão de Góis, do Tribunal paranaense. Esclarecimentos quanto à forma de cadastro, que poderão ser obtidos através do telefone (41) 3350.0175 ou pelo e-mail nbc@tjpr.jus.br.

Intormo, igualmente, que, após o cadastro e autorização no sistema informatizado, será encaminhada a respectiva senha para o primeiro acesso ao e-mail institucional do servidor.





Diante disso e considerando as informações prestadas nos autos tanto pelo Requerente (mov. 34.1) quanto pelo proprietário do imóvel em que a Falida exercia atividade (mov. 112.1) de que a Falida estaria operando com nova razão social, reitera o já requerido no item '1. a.' do mov. 150.1, para que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná, para que apresente os atos constitutivos e possíveis alterações de CONVENIÊNCIA ITAÚNA LTDA. - EPP., nova razão social de AUTO POSTO KAIRO'S LTDA. - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 18.550.066/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n. 128, em Itaúna do Sul-PR.

Outrossim, reitera os demais pedidos feitos no mov. 150.1 por este Administrador Judicial, para o devido andamento do feito².

ANTE O EXPOSTO, requer:

1. sejam expedidos ofícios para:
 - a. Junta Comercial do estado do Paraná para que apresente os atos constitutivos e possíveis alterações de **CONVENIÊNCIA ITAÚNA LTDA. - EPP.**, nova razão social de **AUTO POSTO KAIRO'S LTDA. - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 18.550.066/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n. 128, em Itaúna do Sul-PR;
 - b. Aos **Registros de Imóveis de Terra Rica/PR, Itaúna do Sul/PR e Coxim/MS**, para que informem acerca da existência de imóveis em nome da massa falida;
 - c. Aos Tabelionatos de Protestos e Títulos das comarcas de **Terra Rica/PR, Itaúna do Sul/PR e Coxim/MS**, para que apresentem os protestos realizados nos últimos 10 anos, em nome da Falida;
2. seja intimada a **FAZENDA NACIONAL**, para que se manifeste em relação à existência de dívida tributária inscrita em nome da Falida e informe o valor;
3. seja expedida carta precatória para citação do Sr. DOUGLAS CAVENAGHI MOLINA, no endereço localizado na **Rua Carlos Siunji Sawada, nº. 245, na cidade de Terra Rica/PR**, a fim de cumprir com as obrigações contidas no art. 104, da Lei 11.101/2005;
4. requer seja nomeada a empresa **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA** como administradora judicial (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), mantido, todavia, o advogado que subscreve a presente como responsável pela condução do processo (art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

2





Nestes termos, pede deferimento.
Nova Londrina, 5 de junho de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR n. 38.515

